**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI E A EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.**

**I.** – **DAS PARTES**: **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado à empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, na cidade de Francisco Beltrão (PR), inscrita no CNPJ/MF nº. 20.590.555/0001-48, neste ato representada por pelo Sr. ***Anderson Ribeiro Lazzare***, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 08765463-02 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 050.166.999-09, residente e domiciliado na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**II.** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do Pregão Presencial n° 003/2016 - CONISUL, gerado pelo Processo Administrativo n.º 078/2016, Ata de Registro de Preço CONISUL nº 004/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III.** – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** Aquisição de **Medicamentos**, com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 24 | 12870 | BUDESONIDA 64MCG AEROSSOL NASAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 120 DOSES | UNIDADE | 400,00 | BIOSINTETICA | 30,700 | 12.280,000 |
| 28 | 12377 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 100ML | UNIDADE | 20,00 | MEDLEY | 4,300 | 86,000 |
| 36 | 15072 | CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO | UNIDADE | 4.000,00 | EMS | 0,140 | 560,000 |
| 40 | 12386 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 20ML | UNIDADE | 900,00 | HIPOLABOR | 1,420 | 1.278,000 |
| 57 | 15080 | ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNIDADE | 500,00 | GERMED | 0,276 | 138,000 |
| 58 | 15196 | ESCITALOPRAM, OXALATO 15MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNIDADE | 150,00 | ACHE | 2,490 | 373,500 |
| 89 | 12889 | METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | UNIDADE | 2.500,00 | ASTRAZENECA | 0,610 | 1.525,000 |
| 90 | 12890 | METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | UNIDADE | 2.500,00 | ASTRAZENECA | 1,268 | 3.170,000 |
| 108 | 15168 | PREGABALINA 75MG CÁPSULA DURA | UNIDADE | 300,00 | PFIZER | 3,300 | 990,000 |

**01.02.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**02.01.** – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**03.01.** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**a)**cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

**b)**cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

**c)**independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

**d)**responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

**e)**entregar os produtos ofertado no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;

**f)**entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

**g)**entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;

**h)** entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;

**i)**substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Secretaria;

**j)**atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

**K)**responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

**l)**responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)**manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**n)**instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

**o)**cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**p)**responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**04.01.** – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**05.01.**– Os produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma parcelada e de acordo com sua solicitação.

**5.02**. – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues no prazo máximo até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

**5.03.** - Os medicamentos devem ser entregues acompanhados de nota fiscal em duas vias; sendo que na mesma deve constar o nome do medicamento, conforme Denominação Comum Brasileira – DCB, dosagem e apresentação solicitada, data de fabricação, validade e lote;

**5.04.** - Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura;

**5.05.** - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, identidade e qualidade dos mesmos, sujeitos à recusa;

**5.06.** - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA;

**5.07.** - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);

**5.08.** - O número do lote recebido deve constar na rotulagem, embalagem secundária e nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue;

**5.09.** - O Laudo de Análise deve contemplar: identificação do laboratório, especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; identificação do responsável com respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; lote e data de fabricação, assinatura do responsável, data e resultado;

**5.10.** - Os medicamentos devem ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados a partir da data de fabricação;

**5.11.** - De acordo com a Portaria n 2.817/GM, de 29 de Maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar, em sua embalagem, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**.

**5.12.** – A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar os produtos que vierem a serem recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**5.13.**– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS), encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive, em todas as entregas deverão conter em anexo a Nota Fiscal, e serão acompanhadas por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.14.** - O prazo limite previsto para o fornecimento dos produtos licitados será até **31/12/2016**, prazo este em que o município estima consumir os medicamentos licitados.

**5.15.**-A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**06.01.** – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**06.02.** – Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I.** – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II.** – rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.01. deste Contrato.

**III.** – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**06.02.01.** – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**06.02.02.** – Na hipótese do inciso I do item 06.02., as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**06.03.** – A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**06.03.01.** – A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**06.05.** –O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** – unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)**quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II.** – por acordo das partes:

**a)** quando necessária a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**06.06.** –Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**06.07.** –A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

**b)** ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**07.01.** – As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.09.02-10.301.0702.2056-3.3.90.30-430** – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização das Ações e Serviços do FIS/Saúde – Material de Consumo.

**R$ 2.061,50** (dois mil, sessenta e um real e cinqüenta centavos);

**02.09.02-10.303.0701.2047-3.3.90.32-496** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**R$ 18.339,00** (dezoito mil, trezentos e trinta e nove reais).

**07.02.** – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**08.01.** – O valor total deste Contrato é de **R$ 20.400,50** (vinte mil, quatrocentos reais e cinqüenta centavos).

###### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**09.01.** – 10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações

**09.03.** – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**09.03.01.** – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**09.04.** – O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**09.05.** –Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**09.06.** – Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**09.07.** – A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**09.08.** – O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**09.08.01.** –Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**09.09.** – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**09.10.** –As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**09.11.** –O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e FGTS**.

**09.12.** –A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.01**. – O presente instrumento contratual terá vigência até **31/12/2016**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.01.** – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.02.** –A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.03.** – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.04.** – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.05.** – A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.06.** – A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**12.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** - advertência.

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.01.** – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.02.** – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.03.** – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.04.** – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.05.** – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.01.** – O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.02.** – Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.03.** – Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.04.** – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

**14.05.** – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.06.** – As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.07.** –Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.09.** –Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.01.** –A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.01.** –O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.02.** –Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.03.** –Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.01.** –A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.01.** – Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 04 de Maio de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| -----------------------------------------------------  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | ---------------------------------------------------  *Anderson Ribeiro Lazzare*  **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Mauricelio Barros  CPF: 894.021.381-53 | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Robson Luis Baldo  CPF: 922.727.541-04 |